

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Crístielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO.

Raphael Rego Borges Ribeiro¹
Felipe Ferreira Sousa Junior
Maurício Pablo Souza Castro

Resumo

INTRODUÇÃO

Pela singularidade de serem figuras híbridas, a obrigação propter rem e o ônus real, situados entre o direito real e o obrigacional (GONÇALVES, 2021), atualmente apresentam grandes problemas quanto às suas diferenciações. Como exemplo de confusão sobre o tema, há mesmo consideração de serem similares o ônus real e a obrigação propter rem (BRASIL, 2005). Conforme Romano (2018), não é nada fácil chegar a um consenso doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, que muitas vezes confundem as figuras.

Venosa (2020) classifica a obrigação propter rem como uma obrigação relacionada com a coisa, e o ônus real como um gravame que recai sobre a coisa. Lôbo (2021) considera ser o ônus real uma obrigação que recai sobre o próprio bem, enquanto a obrigação propter rem advém da coisa, mas recai sobre a pessoa.

Ressaltadas suas similaridades, serão as diferenças que marcarão as fronteiras entre as duas figuras, de modo que, com o preenchimento das características hipotéticas, seja possível utilizar de tais para identificação em situações concretas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Dentro das figuras híbridas, o propter rem e o ônus real apresentam sérios problemas quanto às suas definições e diferenciação: não ocorre concordância doutrinária quanto seus aspectos bem como ocorrem sérios problemas jurisprudenciais, que consideram as figuras similares. Passa a ser necessário então identificar pontos de convergência e divergência entre os institutos para que seja possível traçar uma proposição genérica que possibilite um roteiro de identificação para cada figura.

OBJETIVO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Analisar as produções doutrinárias e jurisprudenciais sobre as figuras propter rem e ônus real, de forma a identificar pontos de convergência e divergência entre ambas. Vistas as definições, entender então como as figuras tem sido trabalhadas e suas principais diferenças. Com base no levantamento de informação, criar características únicas a cada instituto jurídico, de forma a possibilitar a diferenciação de seu uso de forma genérica para qualquer situação concreta.

METODOLOGIA

Usar de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial para encontrar pontos de convergência e divergência relacionados as definições dos institutos jurídicos propter rem e ônus real. Em seguida, pelo levantamento dos aspectos, sintetizar as semelhanças para que se foque no procedimento de diferenciação. Ao final, criar um roteiro com sucessivas inflexões que, de forma pratica, a partir dos aspectos genéricos, diferencia situações concretas para a adequação à obrigação propter rem ou ônus real.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Apesar das divergências doutrinárias e mesmo jurisprudenciais, pode-se dizer que existem concordâncias relacionadas às principais similaridades. Inicialmente pode-se salientar que, em ambos, a obrigação está sempre relacionada à coisa (iures ad rem), seja decorrente ou devido à coisa (GONÇALVES, 2021; LÔBO, 2021; BRANDÃO, 2009). Surge obrigação independente da vontade, atrelada à coisa (MIGUEL NETO, 2007; BRANDÃO, 2009). Havendo, para ambos, hipóteses de permissão à penhora dos bens de família, conforme a Lei nº 8.009/90 (BRASIL, 1990).

A problemática, e o interesse desse escrito, foca-se nas divergências: características únicas relacionadas a cada figura e que possibilitam sua diferenciação. A forma a ser executada é relacionada às inflexões – seriam verificados pontos que definam a realidade de adequação de cada caso concreto e, no caso de dúvida quanto a adequação de uma ou mais características, a subsunção melhor adequada a um dos institutos propria sua classificação e mesmo os efeitos relacionados.

É necessário verificar a adequação quanto a própria definição das figuras: o propter rem sempre possuirá caráter econômico relacionado a titularidade da coisa, enquanto o ônus real é uma limitação a um dos poderes da posse (usar, fruir, dispor ou reaver). Essa característica diferenciará, por exemplo, o fato de o condomínio ser propter rem e a hipoteca um ônus real.

Uma das questões mais complexas será a da oponibilidade, sendo o propter rem inter partes, oponível a um sujeito passivo, enquanto o ônus real é erga omnes e serão sempre gravames. Desse raciocínio, desdobrar-se-á ação empregada – se de natureza pessoal ou real, respectivamente. Como complemento, sendo o aspecto anterior o que mais possibilita a geração de dúvidas, pode-se analisar a natureza da prestação: para a obrigação propter rem, a prestação pode ser positiva ou negativa, enquanto dentro do ônus real é sempre positiva – ou seja, uma obrigação negativa é um forte indicativo de propter rem, a exemplo, o inciso III do artigo 1336 do Código Civil “não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas” (BRASIL, 2002).

Para além, deve-se analisar se os efeitos persistem após o perecimento do objeto: o propter rem persiste enquanto o ônus real desaparece – o fato surge de a obrigação propter rem aderir-se a quem exerce o poder de posse, enquanto o ônus real adere-se à coisa. Com efeito, surgirá o problema do abandono: importa ele o fim do ônus real, por sua aderência à coisa; enquanto o propter rem, pela diferenciação proposta pelos autores, grava o possuidor em relação a todo o montante gerado durante o tempo de posse, período no qual as obrigações de incorporaram de forma passiva aos bens daquele.

Responderia o autor, em cada uma das figuras, de forma diversa – na obrigação propter rem, responde o autor com todos os seus bens, e de forma ilimitada. Dentro do ônus real, entretanto, a responsabilidade estaria limitada ao bem onerado. Mesmo que não sirva para a identificação dos institutos, essa seria uma consequência que demonstra a necessidade da correta identificação.

Como fator decisório, no caso de dúvidas, quanto aos aspectos já trabalhados, pode-se citar então a ambulatoriedade em si: a obrigação propter rem também é conhecida por esse termo, e não de forma injustificada – recai a obrigação sempre sobre aquele que exerce direitos possessórios, sendo esses direitos repassados sem procedimento formal. Ressalta-se então um apontamento de Gomes e Fachin (2012), trabalham o fato de mesmo a obrigação propter rem poder ser repassada, mas o futuro detentor deverá aceitar a transferência por meio formal e não ambulatório (um aceite de obrigação a ser aderida a própria pessoa). O ônus real jamais será ambulatório, ou seja, ao aderir-se a coisa, necessita de procedimento formal para o repasse dessa coisa e de sua respectiva obrigação.

Palavras-chave: Propter rem, Ônus real, Figuras híbridas

Referências

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2005/0045397-8. Kaor Tiba e outro. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Brasília, DF, 17 de novembro de 2005. Brasília, 24 abr. 2006.

BRANDÃO, Tom Alexandre. Contribuição ao Estudo das Obrigações Propter Rem e Institutos Correlatos. 2009. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito Civil, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-17112011-113351/publico/Final.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990. Dispõe Sobre A Impenhorabilidade do Bem de Família. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 mar. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui O Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Seção 1.

GOMES, Orlando; FACHIN, Luiz Edson. Direitos Reais. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. 482 p. Coordenador: Edvaldo Brito.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direitos Civil Brasileiro: direito das coisas. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 482 p. 5 v.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: coisas. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MIGUEL NETO, Sulaiman. As Obrigações Propter Rem no Código Civil. 2007. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, UNESP, Franca, 2007.

ROMANO, Rogério Tadeu. Obrigação propter rem e cobrança do condomínio. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66285/obrigacao-propter-rem-e-cobranca-do-condominio>. Acesso em: 25 mar. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: reais. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2020.